

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 005/2015.**

**“DISPOE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS, AVAIS E GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 09/02/2015.

**Ato de aprovação:** Decreto Nº 171/2015.

**Unidade Responsável:** Secretaria de Finanças.

**A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

### **I - FINALIDADE**

Estabelecer e normatizar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema Financeiro quando da contratação e controle das Operações de Crédito e Avais.

### **II - ABRANGÊNCIA**

Abrange toda a administração direta.

### **III - CONCEITOS**

#### **Operações de Crédito**

São aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. A legislação englobou no mesmo conceito as operações “assemelhadas”, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros. Incluem-se também nessas categorias operações realizadas com instituição não financeira.

Adicionalmente, há operações que, apesar de não se constituírem operações de crédito em sentido estrito, foram equiparadas a estas por força da Lei, por representarem compromissos financeiros e que foram considerados relevantes pelo legislador. As operações equivalentes a operação de crédito por equiparação são:

a) a assunção de dívidas;

b) o reconhecimento ou a confissão de dívidas.

Os contratos de reconhecimento e confissão de dívidas normalmente envolvem o parcelamento ou postergação das obrigações objeto da repactuação.

### **Avais**

O aval é a obrigação cambiária assumida por alguém no intuito de garantir o pagamento do título nas mesmas condições de um obrigado. É uma garantia pessoal, que reforça o pagamento da letra. Pode ser prestada por um estranho ou mesmo por quem já anteriormente tenha se obrigado.

## **IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

1. Lei Federal 4.320/64;
2. Lei Complementar nº 101/2000.

## **V - RESPONSABILIDADES**

### **Unidade Responsável pela Instrução Normativa**

Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

### **Unidades Executoras**

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

### **Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno**

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## **VI - PROCEDIMENTOS**

As operações de crédito, garantias e avais serão realizadas mediante parecer técnico e jurídico em que esteja demonstrada a relação custo-benefício, interesse econômico e social da operação e existência prévia e expressa autorização para contratação na lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação da receita.

Observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal.

Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

Observância das demais restrições contidas na Lei de responsabilidade Fiscal.

As operações de crédito, garantias e avais não serão realizadas entre a prefeitura e algum órgão por ela controlado, quando a mesma figura como beneficiária do empréstimo.

É vedado ao município a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito.

Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma da lei específica, municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

## **VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As operações de crédito, garantias e avais somente serão realizadas conforme Resolução do Senado Federal n.º 43 de 2011, ou lei que venha a complementar ou revogar esta.

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

Ficará a cargo da Coordenadoria de Controle Interno Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Brejetuba-ES, 12 de fevereiro de 2015.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

Controlador Geral

**DECRETO NORMATIVO Nº 171/2015.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2015 DO SISTEMA FINANCEIRO – SFI- QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRTEJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFN- nº 005/2015, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo Único-** A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar as rotinas referentes à contratação e controle de operação de crédito, avais e garantias.

**Art. 2º-** Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º-** Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, Em 12 de fevereiro de 2015

**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal